



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@uol.com.br

## DECRETO Nº. 1033/ 2008

de 18 de Junho de 2008

**Dispõe sobre gratificação por local de difícil acesso, nos termos da Lei Municipal nº. 916 de 17 de Junho de 2008.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do artº. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 / 2008, referente à Gratificação por Local de Difícil Acesso (LDA) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga,

### DECRETA:

**Artigo 1º.** - A gratificação de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente à gratificação de local de difícil acesso, reger-se-á por este Decreto.

**Artigo 2º.** - O Departamento Municipal da Educação poderá conceder uma gratificação de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do cargo, aos integrantes do quadro do magistério cujo cargo ou função estão lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

**Parágrafo Único:** A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

**Artigo 3º.** - Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem pelo menos duas das características abaixo:

- I. Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;*
- II. Escolas situadas distantes mais de 5 (cinco) Km em linha reta do marco zero, localizado à Praça Gaspar Paulo Mayer entre as Ruas da Conceição e dos Expedicionários no Centro de Jacupiranga;*
- III. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;*
- IV. Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.*

**Artigo 4º.** - O Departamento Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

**Artigo 5º.** - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@uol.com.br

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;
- d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º. do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. - No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s);

§ 2º. - O benefício só será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

**Artigo 7º.** - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

**Artigo 8º.** - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta do dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias de acordo com as normas legais e vigente

**Artigo 9º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de Junho 2008.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento